



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ				CGC 33.781.055/0001-35	
ENDEREÇO Avenida Brasil n.º 4.365, Maguinhos					
CIDADE Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 21.045-900	DDD/TELEFONE (61) 2590-3190	E.A. FEDERAL	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA/PGTO.	
NOME DO RESPONSÁVEL Paulo Ernani Gadelha Vieira				CPF 422.312.997-04	
C.I. ORGÃO EXP. 52.27430-4 CRM/RJ	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		MATRÍCULA 0463086	
ENDEREÇO Av. Brasil, nº 4365 - Manguinhos				CEP 21.045-900	

### 2. OUTROS PARTICIPES

NOME Fundação Nacional de Saúde - FUNASA		CGC/CPF 26.989.350/0001-16	E.A. Federal
ENDEREÇO SAUS Quadra 4 - Bloco N - Edifício Sede - Brasília-DF		CEP 70070-040	

### DESCRÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
GESTÃO AMBIENTAL, TERRITÓRIO E PROMOÇÃO DA SAÚDE	DEZ/2011	DEZ/2015
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO  Qualificar e ampliar as ações de saúde ambiental da Funasa, para a instituição melhor contribuir com Plano Brasil sem Miséria e com o desenvolvimento das comunidades, por meio; da educação e promoção da saúde ambiental; da ampliação do acesso à água, em quantidade e qualidade, essencial para reduzir os riscos à saúde pública e da prevenção a desastre e assistência às comunidades atingidas por desastres.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO  O Plano Brasil sem Miséria <sup>1</sup> (BSM), lançado pelo governo federal em junho de 2011, sob coordenação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), foi organizado em três grandes eixos: (i) transferência de renda por meio dos programas Bolsa-Família e Benefício de Prestação Continuada (destinado aos		

<sup>1</sup> Plano Brasil sem Miséria: [www.brasilsemmiseria.gov.br](http://www.brasilsemmiseria.gov.br)

**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



idosos e as pessoas com deficiência de famílias de baixa renda); (ii) acesso aos serviços públicos (saúde, educação, saneamento, água, energia elétrica, documentação, entre outros) por parte da população em situação de extrema pobreza, e (iii) inclusão produtiva urbana e rural.

Baseia-se no princípio da busca ativa para localizar e identificar todos os brasileiros com direito à transferência de renda e que ainda não foram incluídos, e no pacto federativo para envolver as instâncias subnacionais de governo no esforço nacional de superar a extrema pobreza. Uma teia de ações inter-setoriais será conformada, cuja integração é um dos maiores desafios. Os eixos saúde e educação do BSM visam a enfrentar múltiplas questões dessas áreas, nas regiões onde a pobreza ainda é muito prevalente.

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), instituição do Ministério da Saúde que atua como órgão estratégico Estado, e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) importante instituição vinculada ao Ministério da Saúde, se unem para congregar esforços a fim de atuar visando contribuir com a superação da miséria no Brasil.

Ambas as instituições estão nas cinco regiões do Brasil: a Fiocruz nos estados do RJ, PR, MG, BA, PE, AM, RO, MS, DF e CE, onde desenvolve pesquisa, ensino, produção de insumos, serviços de referência e comunicação e informações estratégicas para a saúde; e a Funasa, com unidades nos 26 estados do país, onde atua na área da saúde, cuidando do ambiente e do saneamento básico, com intervenção junto aos pequenos municípios do Brasil.

As duas instituições compartilharão recursos para atuarem nos territórios onde a pobreza é endêmica, particularmente na região do semiárido do Brasil, local onde a Funasa atuará desenvolvendo o programa de cisternas captadoras de águas para a população que sistematicamente sofre com as consequências dos extensos períodos de seca.

Apesar de grande esforço no sentido de melhorar a qualidade de vida desta população, a implantação de cisternas por meio da ação do MDS vem acarretando um sério problema nas comunidades. Isto é, por falta de conhecimentos a respeito da necessidade da higiene sanitária, os beneficiários do programa estão contaminando os estoques de água captada durante os períodos de chuva. Mais especificamente, a prática de coletar a água na cisterna com o mesmo recipiente utilizado em atividades de preparo de comida e de higiene pessoal vem causando a contaminação do conteúdo da cisterna e, conseqüentemente, disseminando doenças de veiculação hídrica. Com efeito, ações de educação e promoção à saúde estão sendo requeridas nessas regiões.

Ademais, tais ações são importantes não só para melhorar a consciência dos indivíduos, famílias e comunidades, mas também para estimular o desenvolvimento pessoal e possibilitar a ampliação do capital humano, o que deve contribuir para a inclusão social e a geração de oportunidades de trabalho e renda. Em outras palavras, as comunidades passariam a interagir com os conhecimentos científicos mobilizados, na Fiocruz e na Funasa, para resolver os problemas relacionados à implantação de novas tecnologias, constituindo desta forma o que se denomina rede sociotécnica. Esta rede materializa na comunidade o processo construtivista de interação entre os atores relevantes para a adequação sociotécnica das tecnologias que passam a ser apropriadas pela comunidade local.

Sem dúvidas, outro aspecto importante cuja intervenção conjunta entre a Fiocruz e a Funasa justifica-se profícua e oportuna é a questão dos desastres naturais, provocados ou não pela ação humana, tais como desabamentos, queimadas, enchentes, vazamentos químicos e biológicos, etc, que constantemente tornam caótica a vida das comunidades do país. Atuar na prevenção, no salvamento e no apoio à resiliência das comunidades vítimas

EM BRANCO



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



desses cataclismos tem sido uma diretriz para as duas instituições.

Desta forma, a Fiocruz vem se organizando para poder responder com informações e conhecimentos às várias ocorrências desses desastres que atingem as populações e a Funasa, por sua vez, se preparando para atuar ativamente durante as crises e na recuperação das condições de normalidade. Ademais, configura-se cada vez mais o papel de ambas na contribuição e somatório de forças para a prevenção a esses eventos, treinando os indivíduos, famílias e comunidades para perceberem os riscos e agirem de forma vigilante na sua contenção.

Com efeito, como aspecto crucial na consubstanciação dessas importantes intervenções, a qualificação técnica das pessoas e da própria Funasa é, converte-se numa necessidade permanente. Isto é, os quadros técnicos da instituição precisam desenvolver habilidades e competências para gerir as ações de forma a alcançar melhores resultados e obterem maior eficiência na alocação dos recursos. Para isso, a formação de especialistas em gestão de políticas de saúde ambiental e a estruturação de ambientes com instrumentos, métodos e pessoal qualificado configura-se como uma requisição elementar.

#### 4. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1.	DESENVOLVIMENTO	CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FORTALECIMENTO DA GESTÃO NA FUNASA:				
1.1		• ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM GESTÃO EM SAÚDE AMBIENTAL;	TURMA	3	DEZ 2011	DEZ 2014
1.2		• MESTRADO PROFISSIONAL (STRICTO SENSU) EM GESTÃO EM SAÚDE AMBIENTAL;	TURMA	1	JAN 2014	DEZ 2015



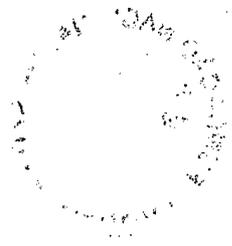
EM BRANCO



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



2.	DESENVOLVIMENTO	ESTRUTURAÇÃO DA FUNASA PARA GESTÃO DE RESPOSTA IMEDIATA A DESASTRES NATURAIS:				
2.1		<ul style="list-style-type: none"> <li>ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO A RESPOSTA IMEDIATA A DESASTRES;</li> </ul>	UNIDADE DE GESTÃO	1	DEZ 2011	DEZ 2012
2.2		<ul style="list-style-type: none"> <li>DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS E MÉTODOS PARA A CAPACITAÇÃO DA FUNASA PARA ATUAÇÃO EM RESPOSTA IMEDIATA A DESASTRES;</li> </ul>	PORTFÓLIO	1	AGO 2012	DEZ 2014
2.3		<ul style="list-style-type: none"> <li>FORMAÇÃO DE NÚCLEOS NOS ESTADOS PARA ATUAÇÃO EM RESPOSTA IMEDIATA A DESASTRES.</li> </ul>	NÚCLEO	26	DEZ 2012	AGO 2015
3.	DESENVOLVIMENTO	EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL FOCANDO NO SEMIÁRIDO/BRASIL SEM MISÉRIA (IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CISTERNAS):				
3.1		<ul style="list-style-type: none"> <li>DESENVOLV. E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL;</li> </ul>	PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL	1	ABRIL 2012	AGO 2012
3.2		<ul style="list-style-type: none"> <li>REALIZAÇÃO DE AÇÕES CAMPO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL;</li> </ul>	EQUIPE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA O SEMIÁRIDO	1	AGO 2012	DEZ 2015



**EM BRANCO**





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



4.	DESENVOLVIMENTO	APOIO À COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE REDE PELA FIOCRUZ:				
4.1		<ul style="list-style-type: none"> <li>ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJETO;</li> </ul>	COMITÊ	1	DEZ 2011	ABR 2012
4.2		<ul style="list-style-type: none"> <li>IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO DAS REDES DE SAÚDE SOCIAIS AMBIENTAL LOCAIS, DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E DE GOVERNANÇA NOS TERRITÓRIOS;</li> </ul>	ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO	1	ABR 2012	DEZ 2015
4.3		<ul style="list-style-type: none"> <li>DESENVOLV. E IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE GESTÃO PARA USO NA REDE MUNDIAL DE COMPUT. (WEBGESTÃO);</li> </ul>	PLATAFORMA WEB	1	ABR 2012	AGO 2013
4.4		<ul style="list-style-type: none"> <li>IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SALA DE INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJETO: "GESTÃO AMBIENTAL, TERRITÓRIO E PROMOÇÃO DA SAÚDE".</li> </ul>	SALA DE INTEGRAÇÃO	1	AGO 2015	DEZ 2015

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE (FUNASA)	PROPONENTE (FIOCRUZ)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$ 4.000.000,00	-
TOTAL GERAL			R\$ 4.000.000,00	-

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

A) CONCEDENTE (FUNASA) – ANO 2011  
1ª PARCELA 2011 – R\$ 1.000.000,00



**EM BRANCO**

2



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



META	JAN 2011	FEV 2011	MAR 2011	ABR 2011	MAI 2011	JUN 2011	JUL 2011	AGO 2011	SET 2011	OUT 2011	NOV 2011	DEZ 2011
1.1				-				-				400.000,00
2.1				-				-				300.000,00
3.1				-				-				150.000,00
4.1				-				-				150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>				<b>0</b>				<b>1.000.000,00</b>

**B) CONCEDENTE (FUNASA) – ANO 2012**

2ª PARCELA ABRIL 2012 – R\$ 180.000,00

1ª PARCELA AGOSTO 2012 – R\$ 390.000,00

4ª PARCELA DEZEMBRO 2012 – R\$ 100.000,00

META	JAN 2012	FEV 2012	MAR 2012	ABR 2012	MAI 2012	JUN 2012	JUL 2012	AGO 2012	SET 2012	OUT 2012	NOV 2012	DEZ 2012
2.2								200.000,00				
2.3												100.000,00
3.2								100.000,00				
4.2				100.000,00								
4.3				80.000,00								
4.4								90.000,00				
<b>TOTAL</b>				<b>180.000,00</b>				<b>390.000,00</b>				<b>100.000,00</b>

**C) CONCEDENTE (FUNASA) – ANO 2013**

5ª PARCELA ABRIL 2013 – R\$ 600.000,00

6ª PARCELA AGOSTO 2013 – R\$ 100.000,00

7ª PARCELA DEZEMBRO 2013 – R\$ 290.000,00

META	JAN 2013	FEV 2013	MAR 2013	ABR 2013	MAI 2013	JUN 2013	JUL 2013	AGO 2013	SET 2013	OUT 2013	NOV 2013	DEZ 2013
1.2				400.000,00								
2.2				200.000,00								
2.3												200.000,00
3.1								100.000,00				
4.2												50.000,00
4.4												40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>600.000,00</b>				<b>100.000,00</b>				<b>290.000,00</b>

**D) CONCEDENTE (FUNASA) – ANO 2014**

8ª PARCELA ABRIL 2014 – R\$ 900.000,00

9ª PARCELA DEZEMBRO 2014 – R\$ 150.000,00

META	JAN 2014	FEV 2014	MAR 2014	ABR 2014	MAI 2014	JUN 2014	JUL 2014	AGO 2014	SET 2014	OUT 2014	NOV 2014	DEZ 2014
1.1				400.000,00				-				
2.2				200.000,00				-				
2.3								-				150.000,00

*(Handwritten signature and initials)*



**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



3.2				300.000,00				-				
4.2								-				
4.4								-				
<b>TOTAL</b>				<b>900.000,00</b>				<b>0</b>				<b>150.000,00</b>

**E) CONCEDENTE (FUNASA) – ANO 2015**  
**10ª PARCELA ABRIL 2015 – R\$ 290.000,00**

META	JAN 2015	FEV 2015	MAR 2015	ABR 2015	MAI 2015	JUN 2015	JUL 2015	AGO 2015	SÉT 2015	OUT 2015	NOV 2015	DEZ 2015
1.2				-				-				-
3.2				200.000,00				-				-
4.2				50.000,00				-				-
4.4				40.000,00				-				-
4.4								-				-
<b>TOTAL</b>				<b>290.000,00</b>				<b>0</b>				<b>0</b>

**PROPONENTE (FIOCRUZ)**

META	2011	2012			2013			2014			2015		
	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
1.1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) FUNASA para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a



EM BRANCO



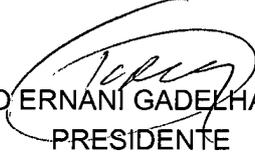
Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

  
PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2011.

  
GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

*FALTA REANIMAR  
O VALOR DE 440.000,00  
SEUDO, 150.000,00 e FICAR  
A ABIL, e 290.000,00  
DEFERENTE, ABIL, 2015.*

**EM BRANCO**

01/2011



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E  
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -  
FIOCRUZ, POR MEIO DA VICE  
PRESIDÊNCIA DE AMBIENTE E  
ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA  
REGIONAL DE BRASÍLIA – DIREB E,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, entidade pública federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, com sede em SAUS Quadra 4 - Bloco N - Edifício Sede - CEP: 70.070-040 – Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, portador do RG n.º M – 663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 300.191.096-87, nomeado pela Portaria n.º 923, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 80, de 28 de abril de 2011, e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.781.055/0001-35, sediada à Avenida Brasil n.º 4.365, Maguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.045-900, doravante denominada FIOCRUZ, neste ato representada, de acordo com a Portaria da Presidência n.º 871/2011-PR de 30/11/2011, publicada no DOU em 1/12/2011, por seu Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, Presidente em exercício, Dr. **PEDRO RIBEIRO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 52345642 - CREMERJ, CPF n.º 331.988.887-00, encontrado no endereço supra, nomeado através do Decreto de 9 de abril de 2010, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2010, página 1, seção 2, e por meio de sua VICE PRESIDÊNCIA DE AMBIENTE E ATENÇÃO À SAÚDE e da DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA, doravante denominada DIREB, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.781.055/0009-92, sediada na L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, SC-4, CEP: 70.904-970, Brasília/DF, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações subsequentes; Lei n.º 4.320, de 17.03.1964; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei n.º 10.520, de 17.07.2002; Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011; Decreto n.º 93.872, de 23.12.1986; Decreto n.º 6.170, de 25.07.2007; Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005; Decreto n.º 5.504, de 05.08.2005; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29.05.2008 e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre as partes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa e ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico, informações técnico-científicas para a promoção de ações de saúde ambiental em especial a ampliação do acesso à água em quantidade e qualidade, prevenção e assistência às comunidades atingidas por desastres, qualificar e



REPUBLICA DE CHAD  
1978

**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



ampliar as ações de saneamento ambiental articuladas pela FUNASA e FIOCRUZ.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

O presente Termo será executado pela FIOCRUZ diretamente, através de seus órgãos e de suas Unidades Técnico-Administrativas e Técnico-Científicas, ou indiretamente mediante a celebração de convênios ou contratação de prestação de serviços destinados a consecução dos seus objetivos, sendo que a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste Termo serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

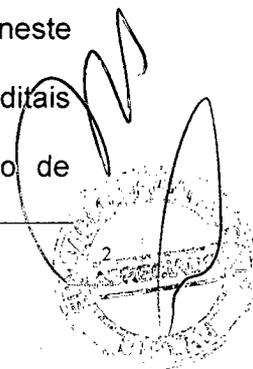
I - Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando tratar de ajustes que não acarretem alterações dos elementos tratados na cláusula que dispõe sobre os créditos orçamentários e recursos financeiros e;

II - Celebração de Termo Aditivo, quando tratar de ajustes que impliquem a alteração dos elementos definidos na cláusula que dispõe sobre os créditos orçamentários e recursos financeiros.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I - Compete a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA:

- a. Descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes;
- b. Prestar a colaboração solicitada pela FIOCRUZ, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu registro interno;
- c. Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho previsto neste instrumento, juntamente com a FIOCRUZ;
- d. Colaborar, quando solicitado pela FIOCRUZ, na elaboração de editais necessários à execução do presente instrumento;
- e. Aprovar os editais necessários à execução do presente Termo de Cooperação;





**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



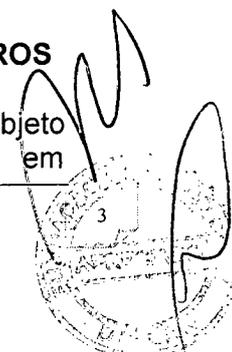
- f. Designar servidores para acompanhar a execução desta cooperação;
- g. Transferir os créditos orçamentários e recursos financeiros para a FIOCRUZ, prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na descentralização dos créditos orçamentários, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado (Portaria Interministerial n.º 127, de 29.05.2008);
- h. Disponibilizar recursos humanos para atuar nas atividades referentes a este Termo de Cooperação, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- i. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;

## **II – Compete a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ:**

- a. Proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do Plano de Trabalho acordado neste instrumento;
- b. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- c. Indicar servidor para coordenar as atividades referentes a este Termo de Cooperação em seu âmbito;
- d. Coordenar e executar fielmente o cronograma de atividades inserido no Plano de Trabalho apresentado;
- e. Executar fielmente o que está ajustado como suas obrigações com zelo, dedicação, boa técnica e com integral obediência às normas emanadas no presente Termo de Cooperação, assim como possíveis ajustes advindos de acordo entre as partes, com vistas ao bom andamento do Projeto;
- f. Disponibilizar recursos humanos para atuar nas atividades referentes a este Termo de Cooperação, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- g. Apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas conforme cronograma de execução;
- h. Manter a FUNASA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- i. Permitir e facilitar a FUNASA o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- j. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação; e
- l. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação serão liberados em parcelas distintas, em



SECRETARIA DE ECONOMIA  
1978

**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



conformidade com Cronograma de Desembolso anexo ao presente Termo, e totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que correrão a conta do orçamento da FUNASA, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para exercício de 2011 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mediante exercício futuro, para atender as despesas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A descentralização de crédito a que se refere este instrumento obedece às quantias previstas e a classificação das Naturezas de Despesas, destinando os créditos orçamentários e financeiros para a UG254420, a serem utilizados pela FIOCRUZ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos da FUNASA para exercício de 2011 correm à conta do crédito orçamentário PT: 10.541.0122.6908.0001, Fonte: 0151, conforme as Nota de Crédito 2011NC002743, ED: 339039 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos ser indicados por meio de:

- a. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a prorrogação anteriormente aprovada; e
- b. Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto no Plano de Trabalho.

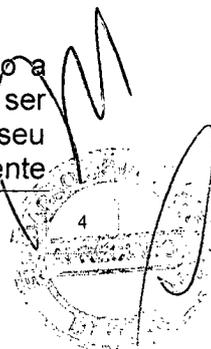
## **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão liberados em parcelas distintas, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (em anexo) em respeito às disposições do Decreto n.º 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 4 (quatro) anos contados a partir de sua assinatura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação/comunicação do cooperado, devidamente





**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Termo de Cooperação, conforme disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo atraso na liberação dos recursos, por motivo (s) atribuído (s) à FUNASA, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício, antes do seu término, independentemente de aditivo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela FUNASA, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A FUNASA, por meio de técnico especialmente indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca de cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

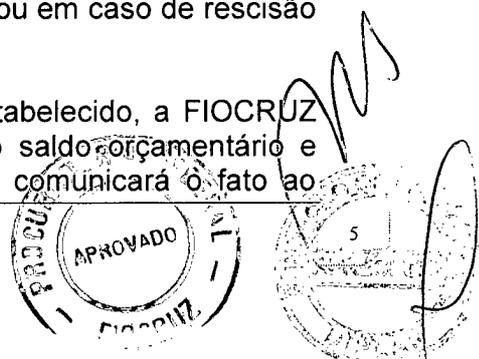
A FIOCRUZ obriga-se a apresentar a prestação de contas final do total de recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Termo, na forma do art. 56, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29.05.2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FIOCRUZ deverá apresentar a **prestação de contas final**, contendo pelo menos os seguintes documentos:

- 1) Relatório do cumprimento do objeto;
- 2) Relatório completo de execução física;
- 3) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4) Relação de servidores treinados e capacitados;
- 5) Relatório fotográfico que comprovem a execução do objeto, quando for o caso; e
- 6) Declaração de realização dos objetos a que se propunha o instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FIOCRUZ deverá devolver, em até 30 dias, o saldo orçamentário e financeiro não utilizado em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se, ao término do prazo estabelecido, a FIOCRUZ não apresentar a prestação de contas, nem devolver o saldo orçamentário e financeiro nos termos do parágrafo anterior, a FUNASA comunicará o fato ao





**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente da FUNASA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do Termo, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização

solidária, adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Compete à FIOCRUZ prestar contas dos créditos orçamentários e recursos financeiros repassados, integrando-os às contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, conforme as normas de encerramento do correspondente exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

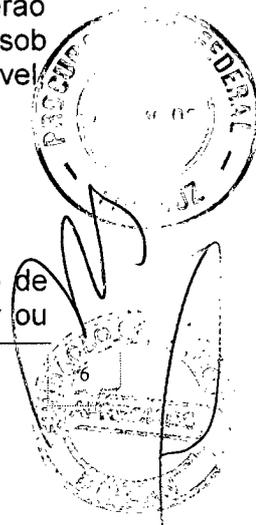
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- I – O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – A verificação de qualquer circunstância que enseje a Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da conclusão, denúncias, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a FUNASA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da FUNASA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE**

Ocorrendo qualquer hipótese prevista na Cláusula anterior e ainda no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a FUNASA, poderá assumir ou





**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Na data da conclusão ou término deste instrumento, a FUNASA, detentora do direito de propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão deste instrumento tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, poderá a seu único e exclusivo critério, doá-los à FIOCRUZ, desde que caracterizado o interesse público em tal opção, na forma do Decreto nº 99.658/1990.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO**

A FIOCRUZ na data da conclusão dos serviços ou extinção deste Termo restituirá a FUNASA eventual saldo de recursos, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29.05.2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

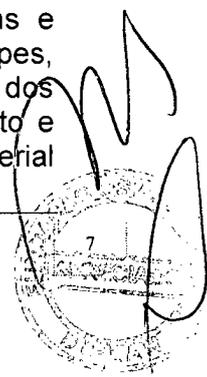
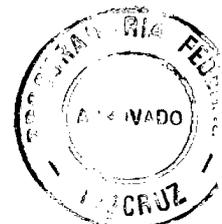
Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo e do Plano de Trabalho serão atribuídos a FUNASA e a FIOCRUZ com os respectivos créditos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A FIOCRUZ dará livre acesso aos servidores da FUNASA, do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a todo tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos Partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da expiração do instrumento e desde que respeitado o inciso III do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29.05.2008.





EM BRANCO



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

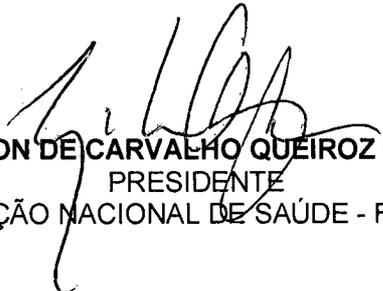


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, submetendo seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 73, de 10.09.1993.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais em juízo ou fora dele.

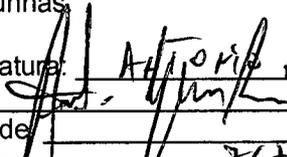
Brasília - DF, de dezembro de 2011.

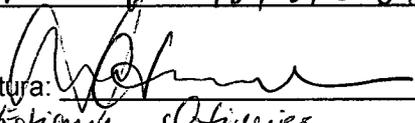
  
**GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

  
**PEDRO RIBEIRO BARBOSA**  
PRESIDENTE em exercício  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

**Pedro Ribeiro Barbosa**  
Presidente em Exercício  
Fundação Oswaldo Cruz

Testemunhas:

1. Assinatura:   
Nome: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
Identidade: 022902 - CREA-DF  
CPF n.º: 767810884-04

2. Assinatura:   
Nome: Antonio Otaviano  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: 595.261.147-87

